



Lei nº. 1.198/2020

Em 16 de março de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura
O referido é verdade.

Paranaiguara-GO

16.03.2020

Magda

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ABERTA A CONSULTA PÚBLICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal criará uma plataforma virtual em seu site institucional para acompanhamento das obras que estão sendo executadas no Município de Paranaiguara, aberto à consulta pública.

Parágrafo único. Considera-se executadas no Município de Paranaiguara, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações, reformas e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

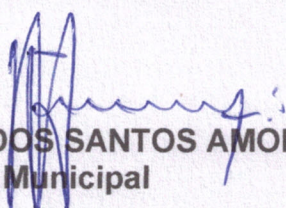
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive aos cidadãos com reduzido conhecimento de informática.

Art. 3º. As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar o início e término da obra, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável, telefone e site para denúncias de irregularidades e, por fim, a finalidade da obra.

Parágrafo único. Em caso de paralisação da obra deverá constar no site o motivo e quais serão as providências tomadas para a retomada da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2020.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeitura Municipal